



Processo nº E-12/003/218/2018
Data 25/04/2018 - Is. 191
Rubrica: WLADYA MATTOS
Funcional 4359397-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/218/2018
Data de autuação: 25/04/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu – Trecho 2
Sessão Regulatória: 12/09/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu – Trecho 2", momento em que também informa já ter dado ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) acerca do citado projeto, conforme documento de fls. 08.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 631/2018 verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Por meio da correspondência de fls. 05/07, a Prolagos justifica a utilização do material PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) no projeto do Sistema Adutor Principal por proporcionar "*Menor custo aliado às excelentes propriedades mecânicas e uma vida útil de aproximadamente 50 anos*"; porque a tubulação é "*inerte à corrosão eliminando a necessidade de ser pintado ou revestido*"; e "*Menor peso, o que implica em menores custos de transporte, maior facilidade de manuseio em obra, não sendo necessária a utilização de equipamentos especiais para manipulação dos mesmo e melhor rendimento na instalação que conseqüentemente diminuem os custos de instalação*"; por ter "*Superfície interior lisa, com ausência de incrustações implicando baixas perdas por atrito e menores custos de bombeamento, refletindo em eficiência energética*"; e por ser ambientalmente sustentável.

Destaca, ainda, que a ampliação do sistema adutor Trecho 2-Booster Carijójó – Booster Sergeira com diâmetro DN 1.000 mm, extensão de 11.379 m e com vazão média de 1.110 l/s permitirá o atendimento mais eficiente à população fixa e flutuante, além de proporcionar a

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/218/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/218 : 2018
Data 25/04 2018 - is 162
Rubrica: VLADYA MATTOS
Funcional 4359397

melhoria do abastecimento de água dos municípios: Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia.

Às fls. 10/64 consta o documento apresentado pela Prolagos do "Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos – Adutora Trimumu- Lote 1- Trecho 2- REL-276-G-A-PRE-G-020-R01" com a "descrição das obras de ampliação do sistema adutor principal da PROLAGOS, especificamente as obras referentes a ampliação da adutora Trimumu- Lote 1 no trecho 2, trecho este compreendido entre os Boosters existentes em Carijó e Sergeira".

CASAN, através do Parecer Técnico nº. 028/2018, informa que "A Prolagos apresentou a planilha de orçamento do projeto, elaborada em Padrão EMOP, onde constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto, totalizando em R\$ 16.355.869,30 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)", base dezembro/2008; com prazo de execução de 06 (seis) meses, considerado aceitável; com vazão média de 1.110 L/s e o projeto respeitou as faixas "Non Aedificandi" com largura mínima de 08 (oito) metros, como também as áreas de proteção; razões pelas quais considera que o Projeto foi elaborado "dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo".

Instada a se manifestar, a CAPET sinaliza a existência de saldo da conta gráfica entre os anos de 2014 e 2019, que permitiria a execução do investimento.

Às fls. 106/108, a Procuradoria opina pela autorização de execução do projeto e ressalta a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

Através da carta Prolagos nº 1079/2018, a Concessionária encaminha Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectivo comprovante de pagamento referente ao projeto objeto deste feito.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/218/2018
Data 25/04/2018 - 163
Rubrica: WLADYA MATTOS
Funcional 4359387-8

Às fls. 117/120, consta cópia do Protocolo de Intenções celebrados entre os Municípios de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e a Concessionária Prolagos, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), através do qual foi manifestada "a autorização pelos MUNICÍPIOS e execução pela CONCESSIONÁRIA do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumú em 5 (cinco) trechos principais no valor total de R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), conforme tabela abaixo, a ser realizada ainda no ciclo de 2014-2018 (...)"; e autorizada a Contrapartida, conforme abaixo:

"2. CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a essas obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA fará jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que atualmente consta no Plano de Investimento, linha 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, o valor de R\$ 20.465.335,80 (dez/2008), no ciclo 2018-2041, descontados os valores desta obra, R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), teremos o valor de R\$ 29.564.663,47 (dez/2008), ser aferido pela Agência Reguladora, na IV Revisão Quinquenal, podendo ocorrer necessariamente o aumento de tarifa já para o próximo quinquênio" (grifos meus).

Às fls. 147, consta nova correspondência da Prolagos pela qual retifica "o prazo de execução do trecho da obra objeto do presente processo, o que fora informado através do cronograma acostado às fls. 38 como sendo de 06 (seis) meses, e que, em virtude da mobilização já realizada para a execução dos trechos já aprovados, terá o seu tempo de execução para 04 (quatro) meses, encerrando integralmente os cinco trechos do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu até o dia 31 de dezembro de 2018".

Em virtude dos novos documentos acostados aos autos, a CAPET apresenta nova manifestação na qual informa que "Com a antecipação do cronograma, o lapso temporal para consideração dos saldos de investimento passa a ser o de 2014 a 2018", razão pela qual houve modificação no perfil das intervenções pactuadas. Relata que "O total das intervenções propostas para o setor Trimumu é de R\$ 41.242.907,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais), a serem cumpridos até 31/12/2018"; aponta que "O saldo negativo para 2018 é de R\$ 19.430.724,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais) e o acumulado

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/218/2018



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/218/2018
Data 25/04/2018 - Is. 124
Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 435975


negativo no quinquênio é de R\$ 26.040.409,00 (vinte e seis milhões, quarenta mil, quatrocentos e nove reais)"; indica que todos os valores estão em data base dezembro/2008; que tratam-se de orçamentos; expressa concordância condicional com o investimento objeto do processo, recomendando que, após concluída a obra, "seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015"; e, por fim, sublinha que "O saldo negativo apresentado no presente estudo, comum ao processo E-12/003.353/2017, deve ser levado à compensação nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, processo E-12/003.431/2017, em curso, conforme previsão do Protocolo de Intenções de 15/06/2018, item 2".

Em novo Parecer, a Procuradoria da AGENERSA informa que os novos documentos acostados aos autos não alteram o entendimento jurídico já firmado pelo órgão jurídico nestes autos, "quanto à anuência para a autorização da obra, com base nas manifestações da Casan e da Capet"; e opina pelo prosseguimento do processo, com base no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 124/2018, em especial em seu item 06, "o qual remete o saldo negativo à compensação na IV Revisão Quinquenal".

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei CD com cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Prolagos concorda com as manifestações técnicas da AGENERSA pugnando pela aprovação do projeto e remessa do saldo negativo para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/218/2018
Data 25/04/2018 - 165
Rubrica: [assinatura] - 165
WLAZYA MATTOS
14. Funcional 4359397-6

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/218/2018
Data de autuação: 25/04/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 2
Sessão Regulatória: 12/09/2018

VOTO

Conforme assinalado no Relatório, a CASAN entendeu que o projeto apresentado pela Prolagos atendeu as boas técnicas e normas em vigor, opinando pela sua aprovação.

No que se refere à análise econômico-financeira, em um primeiro momento e considerando as informações até aquele momento dispostas nos autos, a CAPET informou acerca dos valores existentes no saldo na conta gráfica, considerando o período de 2014-2019.

Contudo, dois fatos importantes ocorreram ao longo da instrução processual, que provocaram uma nova análise daquela Câmara Técnica, quais sejam, o Protocolo de Intenções e a alteração do cronograma de investimentos para 04 (quatro meses), com a informação de conclusão das obras até 31/12/2018.

Diante destes novos dados, a CAPET informa que o total de intervenções propostas para Trimumu Trechos 2 e 5, é de R\$ 41.242.907,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais), gerando um saldo negativo de R\$ 19.430.724,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais) para 2018 e um acumulado de R\$ 26.040.409,00 (vinte e seis milhões, quarenta mil, quatrocentos e nove reais) para o quinquênio, tudo data base dezembro/2008.

Este saldo, conforme orientações da CAPET, deve ser levado à análise nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal da Prolagos, já em curso nesta Reguladora.

Os benefícios decorrentes da realização dos 05 (cinco) trechos da Adutora Trimumu são inegáveis e a melhora na prestação do serviço, uma vez que, conforme assinalado pela CASAN "tem por objetivo a ampliação da capacidade do sistema adutor e melhoria operacional do sistema de abastecimento de água dos municípios da área de concessão (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia)...".

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/218/2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/218/2018
Data 25/04/2018 - Is. 166
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Contudo, em razão do saldo negativo apontado pela CAPET, esta Reguladora teve a cautela de encaminhar ofícios aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais que, após analisar as ponderações apresentadas por esta Autarquia, celebraram Protocolo de Intenções autorizando a execução do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu em 05 trechos principais, no montante total de R\$ 50.029.999,47 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), base dezembro/2008.

O Citado protocolo de Intenções prevê, em sua Cláusula 2, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme abaixo:

"2. CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a essas obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA fará jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que atualmente consta no Plano de Investimento, linha 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, o valor de R\$ 20.465.335,80 (dez/2008), no ciclo 2018-2041, descontados os valores desta obra, R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), teremos o valor de R\$ 29.564.663,47 (dez/2008), ser aferido pela Agência Reguladora, na IV Revisão Quinquenal, podendo ocorrer necessariamente o aumento de tarifa já para o próximo quinquênio" (grifos meus).

Desta forma, considerando a indisponibilidade de saldo na rubrica 1.3 (acima citada), para a realização dos investimentos relativos aos trechos 02, 03 e 05 da Adutora Trimumu, a Concessionária deve fazer aporte de seus próprios recursos e, caso seja evidenciado desequilíbrio da equação econômico-financeira da Concessão, poderá pleitear o correspondente reequilíbrio no processo da IV Revisão Quinquenal, o qual será avaliado por esta Autarquia.

Esta possibilidade de pleito de reequilíbrio é chancelada por todos os Poderes Concedentes Municipais (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia) e pelo Poder Concedente Estadual e Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), que assinaram o referido protocolo como intervenientes.

Lembrando que, eventuais saldos negativos e/ou desequilíbrios somente poderão ser avaliados naquele feito, não sendo possível, aqui, afirmar de forma taxativa se há a necessidade ou não de reequilíbrio do contrato e em que montantes.

Importante frisar, também, que neste momento, a AGENERSA está analisando o projeto e autorizando a realização do investimento em razão de sua relevância para a prestação do

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/218/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/218/2018

Data 25/04/2018 - 167

Rubrica APADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

serviço. Mas a regularidade das obras, bem como dos gastos dela decorrentes, serão analisados somente quando da apresentação das comprovações físicas e financeiras, momento no qual a AGENERSA identificará a qualidade das intervenções e o verdadeiro montante despedido pela Empresa.

Caso a obra seja realizada em desacordo e os valores não sejam efetiva e integralmente comprovados, a Delegatária poderá ser penalizada pela prestação inadequada do serviço, aqui considerada a obra como um todo.

Vale destacar que o saldo negativo informado pela CAPET pode sofrer variação, tendo em vista o pleito pela autorização do trecho 03 da Adutora, apresentado pela Prolagos em momento posterior aos trechos 02 e 05.

Assim, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todas no sentido da aprovação do projeto, entendo que o mesmo deve ser autorizado, cabendo (i) frisar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser apresentado nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal da Prolagos - *momento no qual a AGENERSA avaliará se o mesmo é devido ou não*; e (ii) ressaltar a necessidade de cumprimento do disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015.

Destaco, ainda, que já consta nos autos manifestação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ mediante a qual expressa sua concordância com o projeto e execução das obras.

Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações técnicas dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora Trimumu - Lote 1 - Trecho 2 - REL-276-G-A-PRE-G-020-R01";
- Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/218/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/218/2018
Data 25/04/2018 - Is. 108

Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359107

- Determinar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do investimento aqui autorizado seja apresentado na IV Revisão Quinquenal da Prolagos, ocasião na qual esta AGENERSA avaliará sua pertinência ou não.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/218/2018

Data 25/04/2018 - Is. 169

Rubrica WLDYA MATTOS
Id. Funcional 4359397

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3549

, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR PRINCIPAL
- ADUTORA TRIMUMU - TRECHO 2.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/218/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora Trimumu - Lote 1 - Trecho 2 - REL-276-G-A-PRE-G-020-R01".

Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 5º - Determinar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do investimento aqui autorizado seja apresentado na IV Revisão Quinquenal da Prolagos, ocasião na qual esta AGENERSA avaliará sua pertinência ou não.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738

Adriana Saad
Vogal